

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GUARANI-MG E O
LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE
PAULO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.160/0001-00, com sede na Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EMERSON PATRICK VIEIRA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.800.012/0001-01, com sede na Rua Irmã Marilac, nº 50, Bairro Sossego, Guarani/MG, neste ato representado por sua Presidente, **MAGDA VALERIA FAGUNDES SOARES**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto liberação de recurso financeiro, a título de Subvenção Social, destinado ao Lar Comunitário São Vicente de Paulo, associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade prestar amparo e assistência a idosos em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- 2.1 - O presente Termo de Fomento terá como **gestor** da **CONCEDENTE** o Sr. Emerson Vieira Patrick, que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso Art. 2º, inciso VI, da Lei federal 13.019/14.
- 2.2 - O presente Termo de Fomento terá como **dirigente** a Sra. Magda Valeria Fagundes Soares, que se responsabilizará, de forma solidária à instituição que representa, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

I- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Transferir para o LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO o recurso financeiro proveniente de Subvenção Social em conta bancária específica constante do processo. A transferência inclui os rendimentos bancários referente ao valor depositado em conta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Beneficiário;
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Beneficiário, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II- SÃO OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- b) Utilizar os recursos exclusivamente no objeto discriminado no Plano de Trabalho;
- c) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho e no edital de chamamento;
- e) Divulgar esta parceria em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua rede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

- f)** Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g)** Reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;
- h)** Manter e movimentar os recursos vinculados a este termo de fomento em conta bancária específica e exclusiva da parceria em instituição financeira, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo, nesta conta bancária;
- i)** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- j)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- k)** Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- l)** Permitir livre acesso do gestor, dos servidores municipais indicados pelo gestor, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos servidores do controle interno ou da auditoria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações e locais de execução do objeto pela colaboradora ou proponente;
- m)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- n)** Efetuar as compras e contratação de serviços observando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

busca permanente de qualidade e durabilidade e a boa aplicação dos recursos públicos, realizando, no mínimo, três cotações de preços e selecionando o menor preço;

- o)** Submeter previamente ao Conselho Municipal de Assistência Social de Guarani qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado;
- p)** Realizar prestações de contas, bem como comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da administração pública municipal.
- q)** Comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de fomento o cumprimento de todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- q)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- r)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- s)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- t)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- u)** Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- v)** Comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- w)** Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e nem pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI**
UNIDOS, TRANSFORMAREMOS!

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

- x) Não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- y) Não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria, tampouco efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- z) Não transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, o recurso terá o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

4.2 – A dotação orçamentária para empenho do recurso será conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO: 3.3.50.43.00.2.03.03.08.241.0008.2.0022

FONTE: 1.500.000

DESCRIÇÃO: ENVELHECER COM DIREITOS E DIGNIDADE

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O recurso financeiro proveniente de Subvenção Social é transferido pela Administração Pública Municipal será creditado integralmente em conta específica em nome do LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO.

5.2 - O recurso transferido será utilizado exclusivamente para a realização do plano de trabalho que foi desenvolvido para especificar a forma como o valor a ser recebido deverá ser administrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O valor a ser repassado deverá ser depositado na conta específica do COLABORADOR ou PROPONENTE, vinculada ao objeto: Cooperativa Sicoob Guarani Credi Cooperativa 3123 – Conta Corrente 12.714-0.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

6.3- Os pagamentos em espécie deverão ser realizados por meio de saques na conta do beneficiário, ficando por ele responsável as pessoas físicas que os realizar.

6.4- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo Colaborador ou Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o beneficiário a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.7 - A contratação de prestadores de serviço para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado, se a natureza do cargo exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - O beneficiário compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

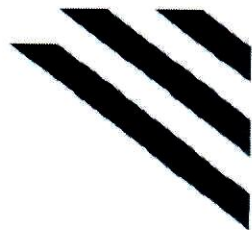
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- O beneficiário deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término deste instrumento, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE.

8.2- A prestação de contas deve conter elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.





CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até quatro anos, se houver interesse e conveniência da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido o Beneficiado:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) adquirir bens permanentes não previstos no Plano de Trabalho;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento pode ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3112-1687 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1- Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

13.2- A sanção estabelecida no item 13.1.III deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e no site da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI**
UNIDOS, TRANSFORMAREMOS!

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Guarani para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nos casos omissos pelo presente termo de fomento, aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCORDÂNCIA

17.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guarani-MG, 30 de julho de 2026.

Emerson Patrick Vieira
Prefeito Municipal de Guarani

Emerson Patrick Vieira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARANI
CONCEDENTE

Magda Valeria Fagundes Soares

Presidente/Representante Legal da Instituição
LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO
BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: *marcio Costa dos Reis Filho*
Assinatura: *marcio*

Nome: *Flávia Gonçalves de Oliveira*
Assinatura: *Flávia*

